



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 8.542, DE 5 DE MARÇO DE 2024 –

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 5.300, de 27 de setembro de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º A diária para servidores que se deslocarem a serviço da municipalidade para fora do Município de Pirassununga, fica estabelecida da seguinte forma:

I - meia diária: 19 UFMs para viagens com duração de 4 a 12 horas;

II - diária completa: 33 UFMs para viagens com duração acima de 12 horas.

§ 1º Caso o servidor for acionado para viagens durante o horário destinado a refeição (almoço das 11 às 13 horas) ou após o horário de expediente e não atingir a quantidade mínima de 4 horas fará jus à importância estabelecida no inciso I deste artigo.

§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo não são cumulativos, ou seja, a permanência fora do Município de Pirassununga que der direito à diária de maior valor elimina o direito à diária de menor valor.

Art. 2º Os valores pagos a título de diárias serão consignados em folha de pagamento, de forma individual e nominal, com finalidade exclusiva para suprir as necessidades de execução do trabalho, não integrarão e não incorporarão a qualquer título a remuneração do servidor, bem como não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Art. 3º O lançamento dos valores serão feitos pela chefia imediata com anuência do Secretário da Pasta correspondente, em planilha conforme Anexo I a este Decreto, a qual deverá ser mantida em arquivo próprio, dispensada apresentação de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Deverá ser entregue na Seção de Pessoal, planilha contendo matrícula, nome e valor total, por meio de arquivo eletrônico em formato “xls”, “odf” ou equivalente, conforme modelo Anexo II a este Decreto, **até o 10º dia útil de cada mês, impreterivelmente**, para importação dos dados e lançamento em folha de pagamento.

Art. 5º O servidor que receber diárias indevidamente ou em desacordo com as normas deste Decreto, será obrigado a restituir ao Erário em parcela única, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas, cíveis e criminais.

Parágrafo único. O superior hierárquico, responsável pelo lançamento dos valores incidirá nas mesmas normas e sanções previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 8.427/2023 e 8.428/2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I AO DECRETO Nº 8.542, DE 5 DE MARÇO DE 2024
CONTROLE DE LANÇAMENTOS DE DIÁRIAS

MATRÍCULA	NOME

Serviços prestados no mês _____ de _____.

JUSTIFICATIVA				
DATA	DESTINO / VIAGEM INTERMUNICIPAL	ENTRADA	SAÍDA	VALOR RS
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
		VALOR TOTAL		

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR: _____

RESPONSÁVEL: _____

DATA: ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES: _____



(A ser entregue na Seção de Pessoal)

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____

SECRETÁRIO DA PASTA:

MÊS / ANO